



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal *Rita Camata* - PMDB/ES

PLP 01, de 2003
(Do Sr. Roberto Gouveia)

*Regulamenta o § 3º do artigo 198 da
Constituição Federal e dá outras providências.*

EMENDA DE PLENÁRIO (ADITIVA)
(Da Sr.^a Rita Camata e outros)

Inclua-se o seguinte § 2.º no art. 5.º do Projeto de lei Complementar n.º 01/2003 a seguinte redação:

Art. 5.º

§ 1.º

§ 2.º O montante mínimo estabelecido no caput será atingido progressivamente até o ano de 2011, aplicando-se:

I - no mínimo, o montante equivalente a 8,5 % de suas receitas correntes brutas no exercício de 2008;

II - no mínimo, o montante equivalente a 9,0 % de suas receitas correntes brutas no exercício de 2009;

III - no mínimo, o montante equivalente a 9,5 % de suas receitas correntes brutas no exercício de 2010;

IV - no mínimo, o montante equivalente 10% de suas receitas correntes brutas a partir do exercício de 2011.

JUSTIFICATIVA

Estamos todos conscientes da situação da Saúde Pública brasileira. Grande parte dos problemas do Sistema Único de Saúde advêm de um financiamento bastante aquém das necessidades. A Frente Parlamentar da Saúde vem lutando para corrigir este grave problema de sub-financiamento por meio da regulamentação da Emenda Constitucional n.º 29. O objetivo é garantir uma vinculação constitucional que amplie os recursos para investimentos em ações e serviços de saúde.



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal *Rita Camata* - PMDB/ES

No nosso entendimento o critério que melhor atende a este objetivo é a vinculação a uma parcela da Receita Corrente Bruta, uma vez que a vinculação à variação nominal do PIB, apesar de uma grande conquista, não ter proporcionado uma ampliação de recursos compatível com os investimentos necessários à implementação de um Sistema Único de Saúde que atenda aos cidadãos de forma universal, equânime e com qualidade.

Ocorre que as negociações indicam um recuo para o critério anterior, o que não atende a luta da Frente Parlamentar de Saúde, as entidades do setor, tão pouco os usuários do SUS. Entendendo esta dificuldade propomos esta emenda conferindo uma progressividade para a aplicação de, no mínimo, 10% das receitas correntes brutas que se iniciam com 8,5% em 2008, passam para 9,0% em 2009 e 9,5% em 2010, atingindo 10% no exercício de 2011.

Deputada Rita Camata

PMDB/ES